



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

1 Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2017 às dez horas e oito minutos, reunidos na
2 sala de Atos, 4º Andar do Prédio da Reitoria do Instituto Federal do Amazonas, a Rua Ferreira
3 Pena, 1.109-Centro, em Manaus-AM, iniciou-se a trigésima quarta (34ª) reunião ordinária do
4 conselho superior, convocação aos membros do Conselho Superior do IFAM, por meio do
5 Ofício-Circular nº 007-GR/CONSUP/2017, de 25 de julho de 2017; O Reitor professor Antonio
6 Venâncio Castelo Branco na qualidade de Presidente do Conselho Superior, primeiramente
7 agradeceu à Deus e declarou aberta a 34ª reunião ordinária do conselho superior, cumprimentou
8 aos conselheiros, fez a leitura da convocação, para em seguida, na forma regimental, conforme
9 os itens da Pauta **(1.1) Verificação da existência de quórum regimental:** constatou-se a
10 presença de vinte e dois conselheiros sendo que José Dilton Lima dos Santos **(de licença para**
11 **capacitação)** permaneceu como ouvinte na sessão; **João Guilherme de Moraes Silva, Tarcísio**
12 **Luiz Leão e Souza, Edimilson Barbosa Lima e Jackson Pantoja Lima** representantes do
13 Segmento Docente; **João Damasceno Mustafá, Elenilton Mendonça Batista, Genivaldo**
14 **Oliveira da Silva, Elane de Souza Mafra e Maurício Roberto da Silva** representantes do
15 Segmento Técnico-Administrativo; **Waldir José de Oliveira Neto, Luísa Vitória Mendonça**
16 **do Nascimento e Fernando França Coimbra** representantes do Segmento Discente; **Paulo**
17 **Willian Zane Caetano e Lucas Gois Pereira** representante do Segmento Egresso; **Jorge Nunes**
18 **Pereira, Elias Brasilino de Souza, Aildo da Silva Gama, Aldenir de Carvalho Caetano e**
19 **Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello** representantes do Diretores Gerais de *campi*;
20 **Tatsuro Ijichi** representante da Sociedade Civil – Federação das Indústrias do Estado do
21 Amazonas FIE-AM; **Marcos Anderson Pinheiro Nogueira** representante da Sociedade Civil –
22 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas – FAE-AM; quórum regimental
23 suficiente para o início da trigésima terceira reunião ordinária do Conselho Superior; -
24 **Justificativa de ausência:** Justificaram ausência os conselheiros: Marcos Wilson Tardelly Lopes
25 Cursino, Mirley Nery Olar Brito, Nelson Azevedo dos Santos, Luiz Carlos de Araújo Cordeiro,
26 Gesuína de Fátima Elias Leclec e Marco Antônio de Oliveira Domingues; **(1.2) Apreciação,**
27 **votação e assinatura da Ata da 34ª Reunião Ordinária;** o presidente submeteu aos
28 conselheiros a apreciação da ATA, como não houve nenhuma manifestação, colocou em
29 votação: a Ata foi declarada aprovada por unanimidade, determinando a secretaria o repasse aos
30 conselheiros para assinatura; **(1.3) Aprovação da Pauta do Dia:** O Presidente encaminhou aos
31 conselheiros a sugestão para fazer uma inversão na pauta, referente ao item 1.5.2- fosse
32 apreciada no primeiro momento, matéria que trata do Recurso Hierárquico no interesse do senhor
33 Ronisley Pereira dos Santos representado pelo seu Advogado Leonardo Aragão; comunicou a
34 retirada de pauta das matérias itens: 1.5.1.9 – letra (b)-Processo nº 23443.021947/2017-05 –
35 Ofício nº 115/2017-FAEPI, de 31.07.2017 que trata de Projeto de Apoio ao Programa de
36 Identificação Biométrica 2017/2017 para os eleitores do Estado do Amazonas, com as
37 justificativas do conselheiro designado como relator conselheiro Aildo da Silva Gama e 1.5.1.12
38 – letra (b)-Processo nº 23443.009712/2017-37 – Plano de Curso em Licenciatura em Pedagogia –
39 EaD, Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB, relator Tarcísio Luiz Leão e Souza, pela
40 falta de documento (Plano Pedagógico do Curso); indagou se existia alguma consideração a ser
41 feita quanto à pauta; a conselheira Elane de Souza Mafra perguntou quanto à sequência da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

42 apresentação das matérias, o presidente confirmou que a ordem de apresentação não sofreria
43 alteração seguindo a ordem do dia, a única alteração seria o item 1.5.2 apresentado no primeiro
44 momento; assim sendo, foi dada por aprovada a Pauta do Dia; **(1.4) Informes Gerais do Reitor:**
45 disse que abria mão dos informes, prosseguiu a reunião convidando o conselheiro Jackson
46 Pantoja Lima representante do segmento Docente Suplente para assinatura do Termo de Posse
47 em substituição ao titular ausente nesta sessão conselheiro Marcos Wilson T. Lopes Cursino;
48 **(1.5) -Ordem da Pauta do Dia:** - Apresentação, discussão e votação das matérias – conforme a
49 inversão do item (1.5.2), em apreciação o Recurso Hierárquico solicitação do advogado
50 Leonardo Aragão representante do interessado Roniscley Pereira Santos referente ao PAD
51 processo nº 23073.000723/2015-36; o Presidente disse como é de praxe, inicialmente seria
52 ouvido o relato do responsável da Coordenação de Processos Administrativos e Sindicância do
53 IFAM o senhor Carlos Yuri, em seguida a manifestação da defesa do senhor Roniscley Pereira o
54 Advogado senhor Leonardo Aragão, que após os relatos, sairão, para que este Pleno possa
55 decidir sobre a matéria; com a palavra o senhor Carlos Yuri, que fez referência ao PAD processo
56 nº 23073.000732/2015-36, indiciado Roniscley Pereira Santos; objeto Apuração de
57 responsabilidade; conforme Termo de Julgamento o indiciado infringiu os Art. Nº 116, incisos I
58 e IX- “exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e “manter conduta compatível com
59 a moralidade administrativa”; Art. nº 117, inciso IX – “valer-se do cargo para lograr proveito
60 pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública” da lei nº 8.112/90, bem
61 como praticou ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. nº 132, inciso IV-
62 “improbidade administrativa” da Lei nº 8.112/90, c/c Art. 11 caput, da Lei nº 8.429/1992; fez
63 uma breve explicação sobre: Não ser leal, que o servidor foi acusado de manter relação sexual
64 assediada uma aluna, não cabendo ao professor somente de lançar nota, tem o dever de manter a
65 moralidade; valer-se do cargo, que o proveito necessariamente não recai somente no financeiro;
66 Improbidade Administrativa Art.132 – quando causa prejuízo ao erário; enriquecimento ilícito e
67 quando descumpre as regras de moralidade pública; ressaltou que tanto a comissão ao fazer o
68 relatório quanto ao reitor autoridade julgadora, são proibidos de transformar a pena de demissão
69 em pena de suspensão, devem avaliar as circunstâncias atenuantes e as circunstâncias agravantes;
70 que preliminarmente, a defesa alegou no decorrer da apuração e defesa escrita a nulidade do
71 processo, que o processo começou para avaliar a denúncia da segunda menor de assédio sexual e
72 que a comissão investigou o primeiro caso que o professor engravidou uma aluna a época menor
73 de idade, segundo a defesa uma causa de nulidade porque a comissão não se ateve a causa
74 geradora do processo; que a comissão respondeu em todas as instâncias e em outros processos,
75 tendo como base o Mandado de Segurança do STF nº 12369 que se usa em todos os casos e neste
76 caso, pediu vênha para ler o citado Mandado, após leitura, disse que o servidor foi indiciado pelo
77 assédio sexual inicial e pelo caso ocorrido um ano antes por ter engravidado uma aluna, que
78 acabou confessando; existe a questão da nulidade sobre indiciamento do servidor de forma
79 contrário aos autos; que só havia a palavra da vítima; interessante, se referindo ao primeiro caso,
80 o STJ tem uma página só pra tratar sobre esse assunto de crime contra a liberdade sexual das
81 mulheres; que os casos dessa natureza a palavra da vítima tem uma força especial na doutrina
82 brasileira, por quê? Esses crimes são quase sempre cometidos às escondidas, ninguém atenta
83 contra a liberdade sexual de outrem as claras a luz do dia na frente de todo mundo, pelo menos
84 quase sempre é assim; quando você consegue conjugar a palavra da vítima com outros fatos a
85 palavra da vítima deve ter um curso especial; disse que foi assim de a comissão entendeu;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

86 colocou-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários; o conselheiro José
87 Dilton como ouvinte indagou sobre as idades das alunas; a primeira salvo engano 16 anos e a
88 segunda na época dos fatos 15 anos e no julgamento 17 anos; esclareceu que a Administração
89 Pública tem o dever de enviar os autos ao Ministério Público Federal que por precaução, no
90 aguardo da decisão deste Conselho para enviar ao MPF. O Presidente agradeceu ao servidor
91 Carlos Yuri, passando a palavra ao Advogado senhor Leonardo Andrade Aragão representante
92 legal do senhor Roniscley Pereira Santos; apresentou-se, primeiro ponto colocado pelo advogado
93 senhor Leonardo Aragão, que as supostas alunas as quais o senhor Roniscley foi acusado
94 segundo o PAD a época tinham mais de 16 anos, 17 anos e 16 anos e 8 meses, apenas para
95 esclarecer que relacionamentos com pessoas com mais de 16 anos não é crime; menor de 14 anos
96 mesmo que queira se relacionar com você e seja de maior idade é proibido por Lei, que não é
97 caso da acusação dos autos; sendo bem breve pela análise tática rápida do senhor Carlos Yuri;
98 primeiro ponto específico da tese da defesa que se conduz, é o da Violação ao Contraditório e
99 Ampla Defesa, ele explicou que o primeiro PAD foi analisado por uma carta denúncia sobre o
100 suposto envolvimento um assédio do servidor com uma aluna; durante a instrução a defesa ao
101 verificar que inexistiam provas mínimas dessa acusação foi incluído um PAD que estava
102 arquivado, anterior, que o servidor nunca teve conhecimento no bojo no tramite do PAD que
103 estava em tramitação, existe uma tese de que isso não é permitido, mas, não levamos em
104 consideração essa tese, a tese da defesa é, foi respeitado à ampla defesa ao contraditório? a partir
105 do momento de estou sendo acusado pelo envolvimento com uma aluna "A", não se imputa
106 prova disso e vou atrás de outras circunstâncias sobre aluna "B" tem que ser intimado dessa
107 deliberação, de incluir, foi feita uma sessão de deliberação que decidiu isso, incluir PAD
108 anterior, incluir fatos e documentos novos e que, em nenhum momento o servidor foi intimado
109 disso; continuou o PAD sem ele saber disso, sem saber do que estava sendo acusado; o PAD
110 anterior sobre a aluna "B", nenhum momento ele foi intimado, praticamente arquivado; a
111 intimação da aluna "B" para ser ouvida no trâmite do PAD em questão foi como testemunha,
112 sequer vítima, nem ela sabia do que estava se passando ali, se era circunstância dela, nem o
113 servidor; que o servidor foi intimado posteriormente; apenas pela intimação para a oitiva dela,
114 não vou intimado da inclusão do PAD anterior, isso causou extremo prejuízo comprovado pra
115 defesa, porque não sabia do que estava sendo acusado, poderia arrolar novas testemunhas sobre o
116 PAD anterior; que o servidor foi saber dessa circunstância na carta denúncia final; isso claro, isso
117 foi reiterado no pedido de revisão, no pedido de defesa quanto no Recurso Hierárquico que
118 trouxe prejuízo; passando esse ponto que o crucial dessa tese de defesa, é a nulidade da decisão
119 por ser contrária a todas as provas dos autos; disse que com certeza os senhores conselheiros
120 todos tiveram acesso à documentação; que a primeira acusação do suposto assédio sexual aluna
121 "A", ela foi ouvida com contradições a época citava que recebia mensagem do professor, sendo
122 que nenhuma mensagem foi juntada, qualquer tipo de situação de assédio, foram ouvidas
123 testemunhas, inclusive testemunhas de acusação e todas no sentido contrário ao suposto assédio.
124 Pede permissão para fazer leitura das oitivas testemunhas de acusação aluna "B": Que a
125 testemunha não tentou evitar o envolvimento; que nos seus contatos com o professor Roniscley
126 dentro do IFAM, só eram tratados assuntos acadêmicos; que dentro da instituição era o professor
127 e a testemunha aluna, às fls. 129/136; outra testemunha: No que diz respeito à ex-aluna Tamires,
128 nada ocorreu dentro da Instituição, que no ambiente escolar, o relacionamento do professor era
129 estritamente profissional; que entende que o professor Roniscley é perseguido no Instituto; que

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

130 entende que isso não é merecido, pois trata de um servidor estritamente profissional; outra
131 testemunha: Que considera o comportamento do professor, enquanto foi seu aluno, como
132 adequado, cumpridor do cronograma, assíduo, um excelente profissional, e que hoje a
133 testemunha, que também é professor, procurar seguir alguns dos exemplos do acusado, e no
134 tocante à postura do professor nas classes em que foi aluno, nada tem a reparar que a relação
135 sempre foi de professor aluno, que nunca presenciou nenhum tipo de assédio, e que mesmo a
136 turma sendo pequena, que propiciava um contato maior, nunca percebeu nenhum comportamento
137 inadequado, às folhas 147/148; outra testemunha: Que foi aluna do professor Roniscley em três
138 matérias; que nunca ouviu falar de nenhuma situação que desabonasse a imagem do professor;
139 que o professor Roniscley era assíduo e pontual nos seus compromissos e se portava de maneira
140 profissional, sendo inclusive elogiado pelos alunos; que nunca presenciou nenhum gracejo de
141 cunho sexual por parte do acusado em relação a nenhuma aluna; que soube através de fofoca e
142 piadinhas acerca da denúncia envolvendo o professor Roniscley; que alguns professores
143 elogiavam, abraçavam e beijavam alunas, mas nenhum destes era o acusado, às folhas 154/155,
144 estas foram às testemunhas ouvidas; que por parte da acusação nenhuma traz qualquer prova
145 contra o professor Roniscley; isso é grave; pois a tese da defesa se baseou na simples inocência,
146 mas a partir do momento que se teve um PAD completamente contraditório nas provas dos autos,
147 com ilegalidades, que propiciam um prejuízo para o professor; tendência a se pensar que existe
148 sim essa perseguição que as testemunhas falaram; que o professor em nenhum momento de
149 portou ao ponto de ser considerado imoral; porque imoralidade administrativa conforme
150 acusação 'esta falando' tem que ser comprovada, ser dolo; a Jurisprudência e os casos em análise
151 têm que ser a verificação do dolo e a comprovação dos fatos e que não existe. Sobre o Mérito,
152 decisão absurda, que as duas alunas ao saberem da decisão, procuraram o professor Roniscley e
153 se colocaram a disposição para se retratar; leu o documento "CARTA DE
154 ESCLARECIMENTO" de Tamires da Silva Costa, datada de 09 de agosto de 2017, disse que já
155 constava nos autos; leu ainda o "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO" de Moisés Ferreira da
156 Silva, Ana Ligia de Queiroz Limeira e Silva e Danielle Limeira e Silva; A conselheira Maria
157 Stela indagou ao Advogado se o acusado paga pensão se é comprovado que o bebe é dele
158 (Roniscley); o advogado disse que o relacionamento dela com o professor não é problema
159 pessoal, que não afetou a vida acadêmica dela; que agiu da forma como deveria agir e também o
160 professor. Que a decisão além de contrária as provas dos autos, foi totalmente desproporcional;
161 diferente da fala do senhor Yuri; que a AGU quanto ao STF, permitem isso, que quanto provas
162 contrárias aos autos, é dever e pra se evitar perseguição, que é possível recurso;
163 Proporcionalidade, que o envolvimento da aluna maior de 16 anos com o consentimento dela
164 fora da Instituição, podemos considerar um caso reprovável sim, não sendo um caso de
165 demissão; Que a Moralidade do professor durante o PAD não é desconstruída, é reforçada pelas
166 supostas vítimas. Que o contraditório, a Ampla Defesa a Proporcionalidade é o ponto principal
167 que são diretrizes pressupostas que servem pra todos; que o professor é uma pessoa
168 extremamente produtora para a Instituição. Pedes para que seja reavaliado o caso, reiterando o
169 pedido de reconsideração e do Pedido de Recurso Hierárquico, é possível a revisão pelo
170 CONSUP que tem autonomia pra isso; que todo o condenado tem direito a uma reavaliação por
171 um colégio superior, evita-se injustiças é um caso para se condenar? Existem provas? Não
172 existem provas algumas, as provas ao contrário de inocência dele. Pedes que seja feita uma
173 análise minuciosa das defesas; que os pedidos de reconsideração foram feitas pelas próprias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

174 supostas vítimas e protocoladas no IFAM; a disposição para qualquer esclarecimento. Pediu para
175 entregar aos conselheiros doze cópias do pedido de reconsideração. O Presidente Antonio
176 Venâncio agradeceu a defesa apresentada pelo Advogado Leonardo Aragão, disse que não
177 gostaria de abrir ao plenário, ressaltou que perante a esta sessão não está o Reitor os Diretores
178 Gerais, mas sim o Presidente do Conselho e os seus membros; o Presidente disse que conforme a
179 documentação apresentada, que administrativamente neste conselho é a ultima instância última
180 fase, gostaria de saber se alguém tem alguma colocação, que a decisão, enquanto Reitoria foi
181 tomada mediante aos aspectos técnicos e jurídicos apurados na forma processual. As
182 Manifestações dos Conselheiros: Conselheiro Edimilson Lima, que leu todo o processo,
183 considera que foi mal conduzido de forma errada; que conhece a conduta do professor Roniscley;
184 que a comissão foi induzida a erros, pelo baixo assinado como provas de testemunhas há mais de
185 dois anos do processo; pediu para que o pleno do Conselho reconsidere a decisão tomada com a
186 demissão do professor; Conselheiro Maurício Roberto, que leu o processo, mas considera que a
187 maioria não leu; acha que os conselheiros devem ter inteiro conhecimento do processo, para não
188 se cometer injustiça, quando da decisão a ser tomada por este colegiado; Conselheiro João
189 Guilherme, disse que tanto o senhor Yuri quanto ao Advogado de defesa, se pronunciaram ao
190 devido processo legal, mas que foram detectados vícios legais, ampla defesa e contraditório que
191 o professor não foi ouvido, disse que não aceita esse tipo de comportamento, disse que gostaria
192 de antecipar o seu voto, abster-se; Conselheiro Lucas Gois, disse que ficou pensando na fala do
193 senhor Yuri e do Advogado, Moralidade e Legalidade, que contra a relação professor/aluna até
194 que ponto é moral quando realizado fora da escola, à vítima defende o professor, pode não ser
195 crime, é Moral? “Conselheiro Tarcísio Luiz Leão, que conhece o professor Roniscley, que
196 acompanha o caso desde o início do relacionamento com a aluna ‘A’”, acha que a situação se
197 voltou contra o professor Roniscley desde quanto passou a assumir uma Coordenação; acha que
198 o processo apresenta vícios na sua condução; Conselheiro Aldenir Caetano, disse que poderia
199 acontecer em qualquer campus, que infelizmente aconteceu no CMZL; esclarecer que a mãe foi
200 que (veio) relatar o que aconteceu com a filha, que diante dos fatos, prezamos pela apuração,
201 como Gestor ficamos na obrigação de proceder à apuração; temos que ficar atentos às situações;
202 o conselheiro Mauricio Roberto por questão de ordem, disse que este processo deveria ter um
203 relator, o presidente disse que não necessariamente, nessa situação; comparou ao recurso
204 hierárquico anterior, disse que estava sugerindo a constituição de uma comissão, o presidente
205 disse que estava registrada a solicitação; deu continuidade as manifestações dos conselheiros
206 passando a palavra ao conselheiro Jackson Pantoja, disse que não tinha tido acesso ao processo
207 para leitura; que ouviu do conselheiro Aldenir Caetano, que a Mãe da aluna foi a denunciante e
208 que a mesma Mãe depois voltou atrás; será que o pedido de reconsideração foi no prazo, ou
209 tardio; o conselheiro João Guilherme considera que o pedido de reconsideração é tempestivo por
210 ter endereçado a este Conselho; Conselheira Maria Stela, disse que ficou com dúvidas quanto ao
211 documento sobre a retirada da denúncia senão seria pra comissão; que o processo já estava
212 conclusivo e no conselho, veio como recurso, que deveria ser esclarecido; considera que casos
213 dessa natureza de envolvimento quando não apurados, a Instituição fica mau vista, não se pode
214 condenar o professor sem saber o detalhamento, mas também não se deve deixar de apurar só por
215 que o mesmo é Doutor, disse não concordar com isso; Conselheiro João Damasceno, que
216 concorda com o que foi colocado pelo conselheiro Maurício, deve-se fazer uma apreciação
217 diferenciada do recurso hierárquico por uma comissão, para que o conselho possa deliberar de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

218 forma mais parcial possível; Conselheira Elane Mafra, que considera o processo com vícios, pelo
219 uso de processo anterior para a condenação do acusado; que o processo foi mal formatado, que
220 prefere se abster, deveria ter uma comissão prévia; na sequência o presidente perguntou se algum
221 conselheiro teria uma pergunta direta ao senhor Yuri que presidiu a Comissão do PAD.
222 Perguntaram os conselheiro Marcos Anderson, conselheiro Edimilson Lima e Luísa Vitória,
223 conforme gravação (a partir de 1h16min); O Presidente disse que segundo as manifestações,
224 tinha duas situações a serem colocadas como propostas para decisão do pleno: 1º Quem é
225 favorável à retirada de uma comissão deste Pleno para estudar o processo; em votação, a maioria
226 dos conselheiros votou favorável a constituição da comissão, sendo os indicados: o conselheiro
227 Elias Brasilino, o conselheiro Maurício Roberto e a conselheira Luísa Vitória; disse que seria
228 desnecessário mencionar a segunda proposta; em seguida, passou a palavra aos conselheiros
229 relatores, para apresentarem a relatoria dos demais processos: **-1.5.1.1- À Conselheira Elane de**
230 **Souza Mafra** – como relatora do **Processo nº 23443.023645/2016-82** - que trata da Minuta do
231 Plano de Capacitação e Qualificação Institucional do IFAM: - A conselheira relatora fez a leitura
232 integral do Parecer, com os destaques no histórico, no mérito finalizando o parecer e voto: **“3.1**
233 **CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Administração, neste contexto, em
234 especial, o da Publicidade foi cumprido neste processo, com a publicação para consulta pública,
235 no site institucional da Minuta do Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFAM
236 objeto deste parecer, fica assegurado que o Ato Administrativo terá a garantia de seu
237 cumprimento, observância e controle”. **“3.2 CONSIDERANDO** que a legislação vigente já
238 contempla em diversos aparatos legais a elaboração, execução, controle e adequações dos
239 Programas de Capacitação dos servidores públicos federais, visando a um melhor atendimento ao
240 cidadão e a eficiência do Estado”. **“3.3 CONSIDERANDO**, por fim, a expansão da Rede
241 Federal, em especial no que condiz a área geográfica onde se encontra o Instituto Federal do
242 Amazonas e as especificidades de cada campus, a implantação da Política Nacional de
243 Desenvolvimento de Pessoa em todo território nacional e a Excelência do Estado visando um
244 melhor atendimento ao cidadão”. Do Voto, votou pela Aprovação sem ressalvas da Minuta do
245 Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e
246 Tecnologia do Amazonas – IFAM; votando pela aprovação da matéria sem ressalvas;
247 Manifestação dos Conselheiros: a conselheira Maria Stela comentou sobre a suspensão do
248 estágio probatório; conselheiro Elias Brasilino disse que desde 2013 o CSGC já possui o seu
249 plano de capacitação, atualmente em fase de avaliação para aperfeiçoamento, que o plano deve
250 considerar o aspecto administrativo no interesse do servidor e o da instituição, ressaltou que a
251 decisão discricionária não está descolada da norma; Em votação, a matéria foi aprovada sem
252 ressalvas, por unanimidade pelos conselheiros; **1.5.1.2- À conselheira Maria Stela de**
253 **Vasconcelos Nunes de Mello**, como relatora do **Processo n.º 23443.012422/2017-71** - Minuta
254 da Editora do IFAM:- A conselheira fez a leitura do seu Parecer, apresentando destaque de
255 alterações/sugestões, com a finalidade de enriquecer e contribuir com a minuta apreciada;
256 finalizou, votou pela aprovação do Regimento com ressalvas, devendo retornar a Presidência da
257 Comissão designada pela Portaria nº 111-GR/IFAM, de 24.01.2017, para as devidas adequações,
258 no texto. Em votação: Aprovado por unanimidade, com o Parecer da conselheira relatora;
259 **1.5.1.3- Ao Conselheiro Elias Brasilino de Souza**, como relator do **Processo nº**
260 **23443.015510/2017-24** – que trata da alteração da Resolução nº 05-CONSUP/IFAM, de 20 de
261 maio de 2014 (Sobre as Normas que regulamenta a Movimentação dos Servidores do IFAM):- O

ex



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

262 conselheiro relator mencionou no histórico e no mérito as considerações da elaboração da minuta
263 e aspectos legais vigentes sobre a matéria; votou pela aprovação da alteração da Resolução nº 05-
264 CONSUP/IFAM/2014, regulamento sobre a Movimentação dos Servidores do IFAM;
265 Manifestação dos Conselheiros: O conselheiro Maurício Roberto apresentou considerações de
266 correção no texto da referida Minuta; Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos
267 conselheiros, com as ressalvas do conselheiro Maurício Roberto; **1.5.1.4- Ao Conselheiro João**
268 **Damasceno Mustafá**, como relator do **Processo nº 23443.012350/2017-61** – que trata da
269 Minuta de Regulamentação da Política Ambiental do IFAM - (Retorno); O Conselheiro historiou
270 a matéria, destacou o mérito, considerou em seu parecer “considerando que alguns ajustes
271 sugeridos já foram realizados, como mudança de Termo do Glossário, dentre outras sugestões
272 suprimidas” e diante Ao Conselheiro de tudo que foi exposto, apresentou voto favorável, com
273 ressalva, a fim de sanear a seguinte observação:- Disponibilizar a minuta para a consulta Pública,
274 por período mínimo de 15 dias, e no site Institucional do IFAM, para as contribuições da
275 comunidade em geral; Em votação, aprovado por unanimidade pelos conselheiros, de acordo
276 com que consta no parecer do conselheiro relator e manifestação do conselheiro Aldenir
277 Caetano; **1.5.1.5- Ao conselheiro Edimilson Barbosa Lima**, como relator do **Processo n.º**
278 **23754.00367/2017-62**, que trata do Termo de Cooperação entre o Campus Tefé e a Prefeitura
279 Municipal de Tefé; O conselheiro registrou no histórico o Ofício nº 003-DG/TFF/IFAM, os
280 Pareceres nº 278-PF/IFAM e 335-PF/IFAM; no Mérito, considerou o fato de que iniciativas
281 como esta somente engrandece e expande os horizontes do conhecimento e devem ser plenamente
282 acolhida porquanto busca a viabilidade e a consecução de um bem comum, a capacitação
283 profissional com o desenvolvimento da educação e da cultura, como consta no Parecer nº 335-
284 PF, de 09.05.2017; Do Parecer e Voto do Relator: “Diante do exposto sou de parecer favorável
285 ao Termo de Cooperação entre o Campus Tefé e a Prefeitura Municipal de Tefé, conforme
286 consta nos autos do processo e recomendo aos demais membros, sua aprovação”. Em votação, a
287 matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros; **1.5.1.6-Ao conselheiro José Dilton**
288 **Lima dos Santos**, como relator do **Processo n.º 23443.014972/2016-17**, que trata do Termo de
289 Cooperação Técnico-Científico com a DIPEIXE Indústria e Comércio de Peixe Ltda.: Parecer
290 apresentado pelo conselheiro substituto Jackson Pantoja Lima, conforme o que consta no
291 relatório destacado no histórico, mérito e por todo exposto, emitiu voto pela aprovação do termo
292 de cooperação com a DIPEIXE, recomendou a observação às recomendações que constam do
293 Parecer da Procuradoria Jurídica do IFAM; Em votação pelo colegiado, aprovado por
294 unanimidade pelos conselheiros; **1.5.1.7-Ao conselheiro Aldenir de Carvalho Caetano**, como
295 relator do **Processo n.º 23443.015867/2017-11**-Minuta de Regulamentação da CPPD/IFAM:- O
296 conselheiro apresentou Parecer e Voto pela aprovação da matéria com as ressalvas que constam
297 dos autos; Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, de acordo
298 com o parecer do conselheiro relator e manifestação da conselheira Maria Stela; **1.5.1.8-Ao**
299 **conselheiro João Guilherme de Moraes Silva**, como relator do **Processo n.º**
300 **23443.022475/2017-08**, que trata da Minuta do Regimento Interno da Comissão de ÉTICA do
301 IFAM:- O conselheiro fez a leitura do Parecer, fazendo um histórico, destacando o mérito e nas
302 considerações finais do Parecer, votou pela aprovação da Regulamentação do Regimento Interno
303 da Comissão de Ética do IFAM, conforme constam de sua minuta inserida nos autos do processo
304 nº 23443.022475/2017-08 e parecer que passa integrar ao mesmo; Decisão do colegiado
305 Aprovado por unanimidade pelos conselheiros, com o parecer e voto do conselheiro relator;

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

306 **1.5.1.9- Ao conselheiro Aildo da Silva Gama**, como relator dos Processos abaixo: a) –
307 **Processo nº 23443.018354/2017-53** - Ofício. Nº 114/2017-FAEPI, de 31.07.2017 que trata de
308 Projeto: Colaboração Técnica e Operacional às Realizações das Eleições Suplementares 2017 do
309 Estado do Amazonas; O relator fez a apresentação do Parecer fazendo o histórico e o mérito da
310 matéria, quanto ao voto, disse que diante dos documentos acostados ao processo e seguindo a
311 justificativa do Termo de Execução Descentralizada de Crédito e Plano de Trabalho do Termo de
312 Execução Descentralizada de Crédito nº 01/2017, para Colaboração Técnica para a realização
313 das Eleições Suplementares/2017 no Amazonas; Parecer nº 592-PF/IFAM; Parecer da Pró-
314 reitoria de Desenvolvimento Institucional; Parecer Gestor concedente – PROPLAD/IFAM;
315 Recomendação nº 36-CONSEPE/IFAM votou pela aprovação, com atenção ao Parecer nº 592-
316 PF/IFAM, de 14 de julho de 2017; Em votação, a matéria foi aprovada por maioria dos
317 conselheiros, com uma abstenção, sem ressalvas conforme Parecer do relator; b) – **Processo nº**
318 **23443.021947/2017-05** - Ofício. Nº 115/2017-FAEPI, de 31.07.2017 que trata de Projeto: Apoio
319 ao Programa de Identificação Biométrica 2017/2017 para os eleitores do Estado do Amazonas;
320 **(Retirado de Pauta). 1.5.1.10- Ao Conselheiro Jorge Nunes Pereira** como relator do Processo
321 S/N- referente ao Ofício nº 112/2017 – FAEPI, de 31.07.2017, que trata do Relatório de Gestão
322 Anual da FAEPI 2016 e Balanço Patrimonial e ATA do Conselho Curador da FAEPI realizada
323 em 14.07.2017, para fins de apreciação e recomendação para o recredenciamento da FAEPI pelo
324 CONSUP do IFAM junto ao MEC/MCTI, conforme legislação vigente; O conselheiro relator
325 apresentou em seu parecer, um breve histórico, destacou o mérito da matéria e, considerando que
326 o colegiado e auditoria interna da FAEPI aprovaram o Relatório de Gestão 2016, “este relator”,
327 vota também pela aprovação do referido Relatório de gestão 2016 e concorda com o pedido de
328 recredenciamento da FAEPI junto ao MEC/MCTIC, sem ressalvas, e sugeri aos demais
329 conselheiros à aprovação; Em votação, aprovado por unanimidade pelos conselheiros, com o
330 parecer e voto do relator; **1.5.1.11- Ao Conselheiro Maurício Roberto da Silva**, como relator
331 do **Processo nº 23443.020093/2017-31** – que trata do Calendário Acadêmico do IFAM 2017:-
332 Consta no parecer do relator, com destaque o histórico, o mérito, do Parecer mencionou que feito
333 à análise dos dois Calendários verificou-se que cumpri com os preceitos legais e recomendou que
334 sejam procedidas às revisões que constam do Parecer; Do voto da Relatoria: A relatoria é de
335 parecer favorável à aprovação dos dois Calendários mediante ao atendimento da solicitação que
336 consta no Parecer. Manifestação dos Conselheiros: o conselheiro Tarcísio Luiz Leão que o
337 calendário deve observar a peculiaridade de cada região; o presidente disse que os campi tem
338 autonomia para definirem seus calendários; o conselheiro Jackson Pantoja sugeriu colocar na
339 resolução quanto às peculiaridades de cada campus; Em votação: A matéria foi aprovada por
340 unanimidade pelos conselheiros com o Parecer do Conselheiro relator. **1.5.1.12- Ao conselheiro**
341 **Tarcísio Luiz Leão e Souza**, como relator dos Planos de Cursos: a) **Processo n.º:**
342 **23443.009343/2017-82** – Minuta do Reg. De Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e
343 de Pós-Graduação Lato Sensu do IFAM:- O conselheiro fez a leitura integral do Parecer,
344 destacando o histórico, o mérito com as considerações que constam do Parecer e Voto da
345 Relatoria: “Diante do exposto, tanto no histórico como no mérito da matéria, encaminho a
346 Minuta do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação
347 Lato Sensu para a apreciação deste Conselho, com as devidas alterações, com vistas a sua
348 aprovação com restrições do ponto de vista da legislação educacional vigente. Nesse sentido meu
349 parecer é favorável à aprovação do supracitado Regulamento”. Decisão dos Conselheiros, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

350 matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, conforme relatoria do conselheiro. **b)**
351 **Processo n.º: 23443.009712/2017-37-** Plano de Curso em Licenciatura em Pedagogia – EaD,
352 Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB. **(Retirado de Pauta) -1.5.1.13-** Ao
353 **conselheiro Elenilton Mendonça Batista**, como relator dos Planos de Cursos: **a) Processo n.º**
354 **23443.027412/2016-59** – que trata da Alteração do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em
355 Redes de Computadores, na forma Subsequente, em EaD – Multicampi:- O conselheiro relator
356 apresentou o Parecer fazendo as considerações sobre a matéria no histórico, do Voto: “Pelo
357 exposto, **voto pela aprovação da matéria**, com apenas uma observação: - que seja ajustado a
358 Carga Horária parcial na página de identificação do curso (pag.5), pois a mesma diverge da
359 matriz e das deliberações constantes do Parecer Pedagógico n.º 08-Cordenação Pedagógica
360 EaD/DED/PROEN/IFAM, de 20 de setembro de 2016”. Decisão do colegiado, aprovação por
361 unanimidade, com ressalvas, de acordo com o parecer do relator. **b) Processo n.º**
362 **23443.019376/2017-31** – Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, na forma
363 Integrada, Matriz 2018 – Campus Presidente Figueiredo: O conselheiro conforme consta em seu
364 Parecer, do histórico, do mérito, do Parecer e Voto fez as seguintes considerações: “Após
365 análise, e considerando o PARECER PEDAGÓGICO n.º 11-Coordenação Geral de Educação
366 Profissional-COGEP/DDEB/PROEN/IFAM/2017, de 22 de junho de 2017, o parecer do
367 CONSEPE favorável à aprovação e, considerando que tal documento foi elaborado de acordo
368 com a legislação educacional vigente. Voto pela aprovação da matéria, com alguns ajustes: Na
369 identificação do curso (pág.4) consta a distribuição de 30 vagas ofertadas para o curso, enquanto
370 que o item 4.1 –Processo Seletivo, há a previsão de 40 vagas; A Carga Horária do curso no
371 Parecer Pedagógico n.º 11 da Coordenação Geral de Educação Profissional está divergindo do
372 plano de curso encaminhado ao CONSUP”. Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade
373 pelos conselheiros. **1.5.1.14-** Ao **conselheiro Genivaldo Oliveira da Silva**, como relator dos
374 Planos de Cursos: **a) - Processo n.º 23443.019209/2017-90**, que trata do Plano de Curso Técnico
375 de Nível Médio em Recursos Pesqueiros, Subsequente – Campus Avançado Manacapuru: No
376 Parecer do conselheiro relator constam as considerações do histórico, do mérito e Parecer e Voto
377 do Relator: “Após análise e considerando o Parecer Pedagógico, verificou-se que o Plano de
378 Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Pesqueiros (2017) na forma Subsequente do
379 Campus Avançado Manacapuru foi elaborado de acordo com a legislação vigente. Na busca por
380 melhorias nos índices de oferta de Curso na modalidade Subsequente, sou favorável à Aprovação
381 do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Pesqueiros, Ano de oferta 2017, Matriz
382 Curricular com carga horária de total de 1.500 horas. Decisão dos conselheiros, aprovação por
383 unanimidade, com o parecer do conselheiro relator. **b) - Processo n.º 23443.019378/2017-20**, que
384 trata do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas – Campus
385 Presidente Figueiredo:- O conselheiro relatou o histórico, o mérito que versam sobre a matéria;
386 Do Parecer e Voto: disse que levando em consideração o PARECER Pedagógico n.º 10 da
387 Coordenação Geral de Educação Profissional –COGEP/DDEB/PROEN/IFAM/2017, verificou-
388 se que o Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas (2018) na
389 forma Integrada do Campus Presidente Figueiredo, foi elaborado de acordo com a legislação
390 vigente. Na busca por melhorias nos índices de oferta de Curso na modalidade Integrada, sou
391 favorável à Aprovação do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de
392 Sistemas, Ano de oferta 2018, Matriz Curricular com carga horária de total de 3.750 horas. Em
393 votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros:- **(2) -O que houver: O**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

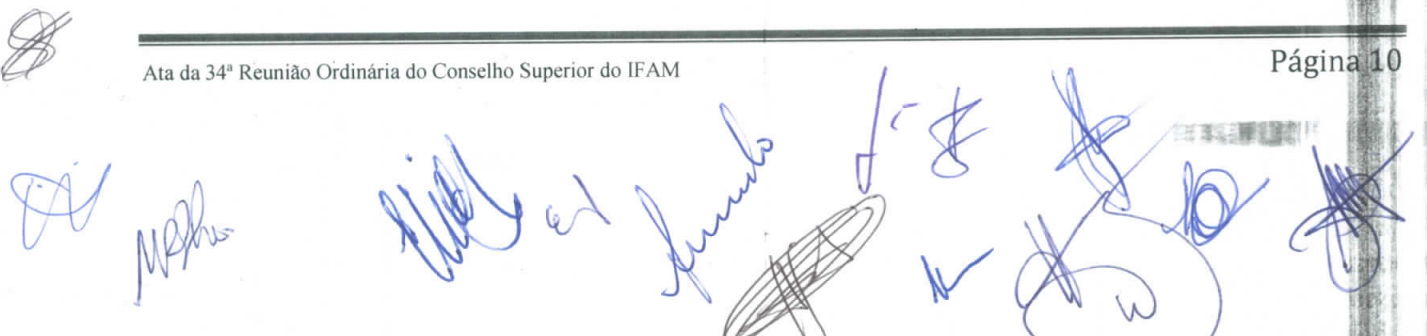
394 Presidente professor Antonio Venâncio, disse que o IFAM lançou um edital para oitos vagas,
395 objetivando selecionar alunos de Graduação de Veterinária, Engenharia Civil e Engenharia
396 Mecânica, para cursarem um semestre no Instituto Politécnico de Porto; No ensejo, comunicar a
397 este colegiado que comporá uma comitiva de Reitores em viagem a Portugal e a Espanha,
398 objetivando a assinatura de dois convênios com a Universidade de Santiago de Compostela e
399 Salamanca, ainda visando Ações de Pesquisa e Pós-Graduação. A conselheira Maria Stela
400 comentou sobre as vagas destinadas ao CMC no edital de seleção, que deveria ser quatro para
401 cada campus, o presidente disse que ia recomendar a Assessora Internacional os perfis dos cursos
402 para os próximos editais; a conselheira Luísa Vitória, disse como é representante na UMES,
403 gostaria de saber como será o processo de ingresso no IFAM, se serão os mesmos critérios de
404 2017 para os ingressantes em 2018; que através do edital do PIBIC é bolsista na FAPEAM, que a
405 FAPEAM não quer pagar o mês de agosto, alegando que recebe como membro CONSUP do
406 IFAM, pediu que o IFAM intercedesse em benefício aos bolsista na FAPEAM; O Presidente
407 pediu para a conselheira fazer um levantamento e verificar com a conselheira Maria Stela
408 Diretora do CMC; quanto ao Processo Seletivo está em análise pela PROEN com apoio dos
409 Diretores Gerais; que foi feito um diagnóstico pela Direção Geral do CMC; a conselheira Elaine
410 Mafra, que seja revisto quanto ao edital internacional; que no IFAM não existem somente cursos
411 de graduação de engenharias, que os cursos de tecnologia são excelentes e que os alunos estão
412 reclamando, disse que ia conversar com a Assessoria Internacional para os ajustes. (3)
413 **Encerramento da Reunião: - Nada mais havendo a tratar**, o presidente do Conselho professor
414 Antonio Venâncio Castelo Branco, agradeceu aos conselheiros e, encerrou a reunião, as quatorze
415 horas e trinta minutos (14h30). E para constar, esta Ata foi lavrada por Pedro Raimundo da
416 Fonseca Soares e Rosiene Barbosa Sena, elaborada em observação ao Art. 14 do Regimento
417 Interno do CONSUP que após aprovada e assinada pelos conselheiros presentes na 34ª reunião
418 ordinária do conselho superior, conforme constatação em registro de folha de presença, abaixo
419 nominados.

Antonio Venâncio Castelo Branco
Presidente

José Dilton Lima dos Santos (Ouvinte)
Representante Membro Docente

João Guilherme de Moraes Silva
Representante Membro Docente


Tarcisio Luiz Leão e Souza
Representante Membro Docente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Edimilson Barbosa Lima
Representante Membro Docente

Jackson Pantoja Lima
Representante Membro Docente em Substituição

João Damasceno Mustafá
Representante Membro Téc. Administrativo

Elenilton Mendonça Batista
Representante Membro Téc. Administrativo

Genivaldo Oliveira da Silva
Representante Membro Téc. Administrativo

Elane de Souza Mafra
Representante Membro Téc. Administrativo

Maurício Roberto da Silva
Representante Membro Téc. Administrativo

Waldir José de Oliveira Neto
Representante Membro Discente

Luísa Vitória Mendonça do Nascimento
Representante Membro Discente

Fernando França Coimbra
Representante Membro Discente

Paulo Willian Zane Caetano
Representante Membro Egresso

Lucas Gois Pereira
Representante Membro Egresso

Jorge Nunes Pereira
Representante Membro Diretor Geral de campi

Elias Brasilino de Souza
Representante Membro Diretor Geral de campi

Handwritten initials

Handwritten initials

Luísa Vitória M. do Nascimento

Handwritten initials



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Aildo da Silva Gama
Representante Membro Diretor Geral de campi

Aldenir de Carvalho Caetano
Representante Membro Diretor Geral de campi

Maria Stela Vasconcelos Nunes de Mello
Representante Membro Diretor Geral de campi

Tatsuro Ijichi
Representante Membro Sociedade Civil - FIEAM

Marcos Anderson Pinheiro Nogueira
Representante Membro da Sociedade Civil- FAE-AM


Pedro Raimundo da Fonseca Soares / Rosiene Barbosa Sena
Secretaria do Conselho Superior